



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016

O Conselho da Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental ÁLVARO DE CARVALHO, pessoa jurídica de direito público, com sede a à Rua Joaquim Fernandes, s/n, Centro, Bayeux – PB, CEP Nº 58.306-16,0 inscrita no CNPJ nº 01.611.113/0001-96, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Escolar Senhor Jorge José Souza dos Santos, portador de RG nº 499.003 SSP-PB, inscrito no CPF nº 219.353.514-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tenório, nº 24, Jardim Aeroporto, Bayeux-PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerado o disposto no art. 26 da Resolução / FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE da Escola Estadual de Ensino Fundamental Álvaro de Carvalho, durante o período de 02 de Março à 22 Março de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos Fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho Escolar da referida Escola os documentos prescritos no art. 27 da Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013.

1.1 DA PRIORIDADE DO PROJETO DE VENDA

Conforme a norma do Artigo 25 da Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015 o Projeto de Venda terá a seguinte prioridade “ in verbis”

Art. 25 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser

complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

2. – DOS DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) o extrato da DAP Física de cada Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar rural o empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

2.1 – Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

2.2 Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiares rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado à associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/ FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ítem	Especificação	Unidade de	Quantidade	PREÇO MÉDIO
-------------	----------------------	-------------------	-------------------	--------------------

		Medida		
01	BATATA INGLESA - boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	60	R\$ 8,82
02	COUVE FOLHA, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	9	R\$ 1,94
03	ABACAXI de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	25	R\$ 5,78
04	ACEROLA - boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	25	R\$5,78
05	CAJÚ de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	25	R\$ 5,78
06	GOIABA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	25	R\$ 5,78
07	MARACUJÁ - boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	25	R\$ 6,00
08	BATATA DOCE – de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas e mecânicas.	KG	49	R\$ 4,14
09	CEBOLA, boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	42	R\$ 5,98
10	CENOURA - boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	45	R\$ 4,98
11	COENTRO – verde, livre de sujidades. Unidade: kg, Embalagem: saco plástico. Entregar, conforme solicitação.	KG	20	R\$ 1,48

12	MACAXEIRA - boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	93	R\$ 2,36
13	OVO DE GALINHA – médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	KG	24	R\$ 5,35
14	PIMENTÃO , verde, de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	21	R\$ 7,98
15	TOMATE – aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	KG	200	R\$ 3,48
16	BANANA PRATA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	500	R\$ 2,98
17	MAMÃO de boa qualidade, sem lesões.	KG	30	R\$ 9,98
18	LARANJA PERA - boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	100	R\$ 1,48
19	MELÂNCIA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	50	R\$ 1,98
20	MANGA - boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	25	R\$ 5,78
21	CHUCHU - boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	20	R\$ 4,18
22	IANHAME - boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	50	R\$ 8,82

23	BOLO CASEIRO , produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	KG	60	R\$ 9,96
24	PÃO TIPO FRANCÊS composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	KG	60	R\$ 7,35
25	FEIJÃO MACASSAR , novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1KG	KG	100	R\$ 6,74
26	FARINHA de mandioca, grupo seca, sub grupo média; classe; branca tipo 1, embalagem de 1kg.	KG	10	R\$ 4,38
27	CARNE BOVINA MOIDA , resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária	KG	100	R\$ 13,98
28	CARNE BOVINA SEM OSSO chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	KG	150	R\$ 25,98
29	CARNE DE CHARQUE produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade	KG	50	R\$ 26,80
30	FILÉ DE PEIXE , cortado em filé, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DISPOA nº 22/04/98, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/99.	KG	50	R\$ 19,98
31	MILHO DESOLHADO	KG	20	R\$ 9,70
32	ARROZ parbolizado tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, acondicionado em saco plástico, pesando 1KG	KG	200	R\$ 2,98
33	BEBIDA LÁCTEA fermentada com morango, iorgute, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	KG	200	R\$ 2,84
34	FRANGO resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele	KG	50	R\$ 6,58

	completa ausência de penas e penugens e parasitas.			
--	----------------------------------------------------	--	--	--

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 22 de Março de 2016, até às 10:00 h, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Álvaro de Carvalho. Maiores informações na Rua Joaquim Fernandes s/n, Centro, Bayeux – PB, CEP nº 58.306-160, no horário das 08:00 às 17:00 h. de Segunda a Sexta Feira. Às especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na Escola e na Gerência Regional de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental Álvaro de Carvalho, situado à Rua Joaquim Fernandes s/n, Centro, Bayeux – PB, CEP nº 58.306-160, pelo período de 8:00 às 17:00 h. de Segunda a Sexta Feira, no período de 22 de Março à 31 de Dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Bayeux, 26 de Fevereiro de 2016

cas. Est. de Ensino Fundamental Álvaro de Carvalho
Presidente do Conselho

Vitor Augusto
Vitor Augusto dos Santos
Vitor Augusto dos Santos

Registre-se e publique-se nos meios de comunicações possíveis.

Ivanice de Souza Costa
Ivanice de Souza Costa
Diretora Escola
Mat 64.173-1

